

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 039/1.997

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR E ERRADICAÇÃO DO “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL - PEAa -, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º. As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, podendo usar-se o mesmo de colocação à disposição com o pagamento adicional de indenização do trabalho de campo e diárias, entretanto sem vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo Único . Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I . Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II . Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único . A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º . As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicâncias, concluída no prazo de 30 dias assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I . pelo término do prazo contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

II . por iniciativa do contratado;

III . pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - a extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º . O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 . Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais do Município.

Art. 11 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 26 de maio de 1.997.*



JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal